



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 779/89

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas gerais, por seus legítimos representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Públicos do Município de Indianópolis, a partir de primeiro de agosto do corrente ano, aumento de:

- I - 28,76% (Vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem até NCZ\$300,00 (Trezentos cruzados novos).
- II- 20% (vinte por cento), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem acima de NCZ\$300,00 (Trezentos cruzados novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/89.

Indianópolis-MG., 08 de setembro de 1.989


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL